
PORTARIA Nº 02,
DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a fixação dos valores de diárias, indenizações, adiantamento e prestação de contas de recursos financeiros aos servidores públicos do Consórcio Público Para Gestão Integrada de que trata a Resolução nº 01, de 26 de janeiro de 2021.

O Presidente do Consórcio Público Para Gestão Integrada - CPGEI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Protocolo de Intenções e demais, bem como de acordo com a Lei 8.666/93, Lei 14.133/2021 e LEI 11.795/08.

CONSIDERANDO a Resolução do Consórcio Público Para Gestão Integrada nº 01, de 26 de janeiro de 2021, que “Regulamenta a concessão de diárias, indenizações, adiantamento e prestação de contas de recursos financeiros para servidores municipais, aos servidores públicos do Consórcio Público Para Gestão Integrada e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Resolução do Consórcio Público Para Gestão Integrada nº 01, de 26 de janeiro de 2021 dispõe que “O valor da diária será sempre fixado em moeda corrente nacional, podendo ser alterado mediante resolução da Assembleia Geral do CPGEI sempre que se fizer necessário, bem como, o valor deverá ser atualizado, anualmente pelo INPC do período, mediante portaria do Presidente.”

CONSIDERANDO a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, no percentual de 3,706990%;

R E S O L V E:

Art. 1º. O valor de diárias previstas no art. 4º da Resolução do Consórcio Público Para Gestão Integrada nº 01, de 26 de janeiro de 2021, será o seguinte:

§ 1º. Viagens SEM PERNOITE:

I – o valor de **R\$ 48,41 (quarenta e oito reais e quarenta e um centavos)**, quando a quilometragem for até 150 km;

II – o valor de **R\$ 108,92 (cento e oito reais e noventa e dois centavos)**, quando a quilometragem for superior a 150 km;

a) Considera-se para cálculo da quilometragem a distância entre a origem e o destino, desconsiderando o trajeto percorrido dentro de ambos.

b) Viagens com duração inferior à 04 horas não ensejarão o pagamento de diária fixada, exceto que ocorreram entre 11:00 às 14:00 horas que terão direito à 50% do valor.

§ 2º. Viagens COM PERNOITE:

I – até 24 horas o valor de uma diária

II – ½ diária a cada período de 12 (doze) horas

a) Os valores das diárias corresponderão aos estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo, observadas a quilometragem total.

b) Entende-se como tempo de duração de viagem o lapso de tempo compreendido entre o horário de saída e o horário de chegada.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Andradas, 23 de janeiro de 2024.

João Paulo Facanali de Oliveira

Presidente CPGI